

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Marco de Canaveses, 14-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Maria Delfina Bragança*. 303388225

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

### Anúncio n.º 6162/2010

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 1470/09.7TBMTS

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Maria Amélia da Costa Fernandes, casada, B.I. n.º 5851861, NIF — 127596143, Endereço: Rua Gondivai, N.º 363 — R/c, Leça do Balio, 4465-000 Leça do Balio; e José Maria Azevedo da Silva, nascido(a) em 04-06-1948, freguesia de Árvore [Vila do Conde], NIF — 169688976, BI — 2962194, Segurança social — 11095710526, Endereço: Rua de Gondivai, 363, 4465-000 Leça do Balio;

Administradora da insolvência: Dr(a). Maria José Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 Bom Sucesso Trade Center, 5.º Sala 507, 4150-146 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, tendo sido nomeado, inicialmente, como Fiduciário o Dr. José Eugénio Gayoso Pinto Pais, o qual foi substituído pelo Dr. António Seixas Soares, c/domicílio na Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia, conforme despacho proferido a 22-06-2010. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

303415513

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

### Anúncio n.º 6163/2010

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo n.º 294/10.3TBVNO

Insolvente: António Serra, Construções, L.ª e outro(s).  
Credor: Instituto da Segurança Social, I. P., e outro(s).

#### Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Serra, Construções, L.ª, NIF 501572899, Endereço: Rua Eng.º Torres, n.º 8, Gondemaria, 2490-152 Ourém

Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 15-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

Data: 24-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana da Silva Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

303413634

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

### Anúncio n.º 6164/2010

#### Processo: 1810/09.9TBPFR-C Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Confecções Artur Ferreira — Unipessoal, L.ª  
Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social do Porto e outro(s).

O Dr. Francisco Ferreira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Confecções Artur Ferreira — Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 507560256, Endereço: Travessa dos Soutelinhos, n.º 73, Raimonda, Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 12-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

303404546

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

### Anúncio n.º 6165/2010

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

#### Processo n.º 19/10.3TBPFR

Requerente: António Pedro de Sousa Neto.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Contornos & Conteúdos — Fab. e Com. de Móveis, L.ª, NIF — 508510856, Endereço: Rua da Raivosa, N.º 108, Carvalhosa, 4590-566 Carvalhosa PFR;

Administrador da Insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Av. de Londres, Urbanização dos Pombais, Praça Londrina, Bloco B-3, 1.º, Sala 5, 4835-067 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi declarado encerrado, por despacho proferido em 11-06-2010.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da insolvente — artigo 230.º, n.º 1, al.ª d), do CIRE.

Os efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º, do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Paços de Ferreira, 14-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

303371222

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio n.º 6166/2010**

**Processo: 1880/10.7TBPRD**  
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Avanpor SGPS, S. A.  
Credor: INTRODUXI — Computadores, Multimédia e Serviços, S. A. e outro (s)

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 15-06-2010, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora AVANPOR SGPS, S. A., número de identificação fiscal 506565157, Endereço: Estrada Nacional N.º 15, Km 1,5, Vilarinho de Cima, Gandra, 4580-000 Paredes, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, Miguel Avelino Fernandes Monteiro, nascido em 16-03-1968, número de identificação fiscal 192581317, Endereço: Av. Comendador Ferreira de Matos, 613, 3.º CI, 4450-125 Matosinhos, e Augusto Manuel Fernandes Monteiro, nascido em 16-11-1962, bilhete de identidade n.º 8510497, Endereço: Rua do Falcão, 646, 2.º, 4300-182 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 16-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

303379486

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Anúncio n.º 6167/2010**

**Processo n.º 34/10.7TBSJM**

Requerente: 4 Kromos — Actividades Gráficas, L.ª  
Insolvente: Print Site Soluções para Comunicação Visual, L.ª

**Publicidade de apresentação de Contas pelo Administrador da Insolvência**

O Dr. Dr(a). Carla Cacheira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Print Site Soluções para Comunicação Visual, L.ª, NIF — 507777107, Endereço: Rua Vasco Santana, N.º 71, 3700-301 São João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

São João da Madeira, 15-06-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Cacheira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Lestre*.

303378246